

tos em harmonia com o despacho de 14 de Novembro de 1854,  
recomendando-se-lhe expressamente que, para defeza da  
Fazenda nesta Accão, junto, e tenha sempre em consi-  
deração as mencionadas sentenças. Procuradoria geral  
da Fazenda 30 de Julho de 1857. (apig.?) - Limas.

8 de Setembro de 1857-

Ministerio da Fazenda / Direcção dos  
Proprios Nacionaes / Edificio de Fabre-  
gas. Contractadores do Tabaco. Devem  
ser compellidos a pagar as rendas del-  
le? ... Tem arrendamento? ..

Devem ser obrigados a largar-to no  
fim do corrente anno? ... Edificio da  
Fabrica do jardim do Tabaco, de-  
ve vender-se? ..

Representação da Direcção Geral  
dos Proprios Nacionaes.

Tendo se mandado suspender, por Portaria de 11 de Ju-  
nho de 1853, a cobrança das rendas do Edificio de Fabre-  
gas em consequencia da proposta, que os actuaes con-  
tractadores do Tabaco fizeram ao Governo, e deu causa  
á adjunta Consulta de 6 de Agosto de 1849, como mostra  
a informação de 10 do referido mez de Junho de 1853, sobre  
que recahi o despacho desse mesmo dia, em execucao  
do qual se expedio aquella Portaria, parece-me que se  
nao deve agora mandar proceder a essa cobrança sem  
se resolver aquella Consulta na parte relativa a taes  
rendas, tendo se em consideração a resposta que pa-  
ra ella dei em 14 de Julho de 1849, as informações da-  
das no incluso officio do Director da Alfandega Gran-  
de de Lisboa, de 27 de Maio ultimo, e a informação  
da Direcção Geral das Alfandegas desse mesmo dia.

Quanto ao aviso, que se propõe; tendo a bonifa-  
npia do Tabaco e Sabão, entrado para o edificio e cir-

76

cêrca do extincto Convento de Sabregas em virtude da seccão, que em 6 d'April de 1845, lhe fizera a Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, pelo tempo que lhe faltava, do arrendamento do mesmo Edifício e cêrca, que fizera por quinze annos, em virtude da authorisação concedida ao Governo pela Lei de 29 de Julho de 1839; - tendo este arrendamento acabado em 1854, como declara a Repartição nesta sua informação; - precisando aquella cessaõ de confirmação do Poder Legislativo na conformidade da mencionada consulta e resposta, que nella dei; - e não tendo havido esta confirmação, nem algum outro contracto com a Companhia do Tabaco, mas pretendendo tambem esta companhia que o Governo lhe troque o dito Edifício pelo da Fabrica do Jardim do Tabaco e armazens contiguos, e' claro por um lado, que esta companhia não tem algum arrendamento legal, mas só tacito, e por outro lado, que apesar do tempo decórrido, se deve para regularidade propor ás Côrtes aquella confirmação, e verificar a pretendida troca, resolvendo-se a sobredita consulta, ou fazer novo arrendamento, a começar desde que findou o mencionado da Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonenses, e acabar com actual contracto do Tabaco; e nestes termos, e por que grande se ria o prejuizo que receberia a respectiva Companhia se fosse obrigada a largar o referido Edifício e cêrca do extincto convento de Sabregas no fim do corrente anno, como se propõe, parece-me que, procedendo-se como acabo de indicar, se deve mandar fazer o sobredito aviso, para os actuaes contractadores entregarem este Edifício, e cêrca no fim do seu contracto, e não no fim do corrente anno.

Pelo que pertence porem á venda do Edifício do Jardim do Tabaco, como elle se acha na posse dos actuaes contractadores, segundo consta da adjunta informação da Direcção GERAL das Alfandegas de 27 de Maio ultimo, e não sei ainda se o seu fim será preenchido d'aqui em diante pelo Edifício

do extincto Convento de Nabregas, porque não conheço resolução alguma tomada pelo Governo a este respeito, entendendo que por ora, em quanto ella não apparecer, não pode ter lugar essa venda. Procuradoria Geral da Fazenda  
8 de Setembro de 1857. (assig<sup>o</sup>) - Lima.

---

22 de Setembro de 1857.

Ministerio da Fazenda / Direcção Geral da Contabilidade. Subsídios. Deve conceder-se a quem tinha sido demittido antes da Usurpação, e sem ser por motivos politicos.

Requerimento de Antonio Roberto dos Reis Tavares.

Apesar das razões que o Suppl.<sup>o</sup> allega, ainda quando comprovadas fossem, como foi demittido por Portaria de 6 de Outubro de 1827, pelo Governo Legitimo, muito antes da Usurpação, e sem ser por motivos politicos, nem em consequencia da extincção dos Tribunaes e Reparticoes, que teve lugar depois da Restauração do Throno Legitimo até a publicação do Decreto de 16 de Janeiro de 1834, parece-me que a pertença do Suppl.<sup>o</sup> é destituida de fundamento, e que deve mandar-se subsistir o despacho de 8 de Janeiro ultimo. Procuradoria Geral da Fazenda 22 de Setembro de 1857. (assig<sup>o</sup>) Lima

---

23 de Setembro de 1857

Ministerio da Fazenda / Direcção Geral da Contabilidade. Subsídios. Deve-se, em virtude da Lei de 22 de Julho de 1853, aos boteiros da baía de Bragança.